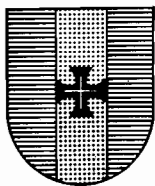


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 53

Terça-feira, 3 de Abril de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 308/90:**

Autoriza a admissão de duas funcionárias com a categoria de auxiliar de limpeza.

**Resolução n.º 309/90:**

Autoriza a admissão de Maria Goreti Ferreira Nunes Sales com a categoria de terceiro oficial.

**Resolução n.º 310/90:**

Autoriza a admissão de Sónia Maria Teles de Sousa com a categoria de terceiro oficial.

**Resolução n.º 311/90:**

Autoriza a admissão de três funcionários com a categoria de terceiro oficial.

**Resolução n.º 312/90:**

Determina a anulação do despejo extrajudicial instaurado pela Resolução n.º 1114/87, de 27 de Agosto.

**Resolução n.º 313/90:**

Determina a anulação do despejo extrajudicial instaurado pela Resolução n.º 805/89, de 1 de Junho.

**Resolução n.º 314/90:**

Determina a anulação do despejo extrajudicial instaurado pela Resolução n.º 795/89, de 1 de Junho.

**Resolução n.º 315/90:**

Determina a anulação do despejo extrajudicial instaurado pela Resolução n.º 1008/89, de 3 de Julho.

**Resolução n.º 316/90:**

Determina a anulação do despejo extrajudicial instaurado pela Resolução n.º 802/89, de 1 de Junho.

**Resolução n.º 317/90:**

Adjudica, com dispensa de celebração de contrato escrito, o fornecimento de 250 000 frascos em polietileno de alta densidade para acondicionamento de álcool etílico puro à sociedade que gira sob a firma «FERNANDO J. RAMOS & COMPANHIA, LIMITADA».

**Resolução n.º 318/90:**

Autoriza a nomeação de cinco funcionários para a categoria de técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social.

**Resolução n.º 319/90:**

Determina a actualização dos valores respeitantes ao custo técnico (C) e acto médico (K) das análises clínicas realizadas em laboratórios privados.

**Resolução n.º 320/90:**

Autoriza a contratação de um monitor-assistente de cozinha para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com a remuneração mensal ilíquida de 85 000\$.

**Resolução n.º 321/90:**

Autoriza a contratação de dois monitores-chefes de mesa para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com as remunerações mensais ilíquidas de 130 000\$ e 120 000\$, respectivamente.

**Resolução n.º 322/90:**

Autoriza a contratação de um monitor-chefe de cozinha para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com a remuneração mensal ilíquida de 230 00\$.

**Resolução n.º 323/90:**

Autoriza a aquisição de um quadro intitulado «O EMI-GRANTE».

---

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 308/90

Em conformidade com a alínea a) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30.12, foi aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 88, II Série, Suplemento, de 6 de Junho de 1989.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar a admissão de Maria Margarida Teixeira da Silva Ferreira e de Rosa Maria Velosa Gomes Ferreira de Sousa, com a categoria de Auxiliar de Limpeza.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 309/90**

Em conformidade com a alínea a) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos, mandado aprovar pela Portaria n.º 73/88, de 2 de Agosto, foi aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 198, II Série, de 23 de Dezembro de 1988.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar a admissão de Maria Goreti Ferreira Nunes Sales, com a categoria de Terceiro Oficial.

Dada a urgente conveniência de serviço, esta admissão tem início no dia 2 de Abril de 1990.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 310/90**

Em conformidade com a alínea a) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos, mandado aprovar pela Portaria n.º 73/88, de 2 de Agosto, foi aberto por aviso publicado no Jornal Oficial n.º 198, II Série, de 23 de Dezembro de 1988.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar a admissão de Sónia Maria Teles Sousa, com a categoria de Terceiro Oficial.

Dada a urgente conveniência de serviço esta admissão tem início no dia 2 de Abril de 1990.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 02, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 311/90**

Em conformidade com a alínea a) da Resolução n.º 1135/84 e no seguimento do Concurso de Ingresso que, ao abrigo do disposto no Regulamento dos Concursos, mandado aprovar pela Portaria n.º 73/88, de 2 de Agosto, foi aberto por aviso

publicado no Jornal Oficial n.º 198, II Série, de 23 de Dezembro de 1988.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar a admissão de Lígia Maria Pereira Rodrigues, de Ana Paula Santos Pestana Henriques e de Ana Cristina Gouveia Gomes Pequenezza, com a categoria de Terceiro Oficial.

Dada a urgente conveniência de serviço estas admissões têm início no dia 2 de Abril de 1990.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 07, Capítulo 03, Divisão/Subdivisão 00/00, Código 01.01.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 312/90**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu anular a acção de Despejo Administrativo referida na Resolução n.º 1114/87, de 27 de Agosto, movida a João Augusto Cândido Graça, inquilino da habitação 1.º E Bloco 16 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 313/90**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu anular a acção de Despejo Administrativo referida na Resolução n.º 805/89, de 1 de Junho, movida a José Luís Graça Mendes, inquilino da habitação 1.º D, Bloco 21 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 314/90**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29

de Março de 1990, resolveu anular a acção de Despejo Administrativo referida na Resolução n.º 795/89, de 1 de Junho, movida a Manuel Rogério Melim, inquilino da habitação 1.º C Torre 62, do Bairro da Ajuda — Funchal, pertencente ao património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 315/90

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu anular a acção de Despejo Administrativo referida na Resolução n.º 1008/89, de 3 de Julho, movida a António Pestana Alves, inquilino da Moradia 2 — Beco Pico de São João — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 316/90

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu anular a acção de Despejo Administrativo referida na Resolução n.º 802/89, de 1 de Junho, movida a João Carlos Santos, inquilino da habitação 3.º Dt.º Bloco 8 do Bairro da Palmeira — Câmara de Lobos, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 317/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Adjudicar à firma Estabelecimentos Fernando J. Ramos & C.ª, Ld.ª, o fornecimento de 250 000 frascos em polietileno de alta densidade para acondicionamento de álcool etílico puro, pelo valor de 5 670 000\$00 por ter sido o concorrente que apresentou a proposta mais favorável.

Mais resolve autorizar a dispensa de contrato

escrito nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 318/90

Considerando que na sequência de concurso externo geral de ingresso, para o provimento de vagas na categoria de Técnico de 2.ª classe, da Carreira Técnica de Serviço Social, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social ficaram aprovados os candidatos adiante indicados;

Considerando a existência de vagas no respectivo quadro e de cobertura orçamental;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º e do art.º 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, diploma aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional 2/90/M, de 2 de Março, nomear Técnicos de 2.ª classe, da carreira Técnica de Serviço Social, do quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, os seguintes candidatos:

Maria Adelaide Júlia Osório Leitão Buraca  
 Maria de Fátima Sena Caldeira Moreira Tribuna  
 Aida da Costa Rodrigues  
 Carla Maria Ferreira Peliz  
 Fernando António Teles Correia Roque

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 319/90

Considerando que os valores respeitantes ao custo técnico (C) e acto médico (K), das análises clínicas realizadas em laboratórios privados da Região Autónoma da Madeira, no âmbito dos acordos celebrados com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, não são objecto de qualquer actualização desde 1985;

Tendo em conta que os encargos suportados por aqueles laboratórios, com a execução das referidas análises, se têm agravado no decurso dos últimos 5 anos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

1 — Aplicar à Região Autónoma da Madeira a tabela constante do anexo II da Proposta de contrato para prestação de cuidados de saúde na área de patologia clínica, aprovada por despacho da Ministra da Saúde de 30.9.86, e publicada no Diário da República, n.º 248, 2.ª Série, de 27.10.86.

2 — Fixar em 90\$00 e 113\$50, os valores de C e K, respectivamente, para as análises clínicas a que se refer a presente Resolução;

3 — Manter a percentagem correspondente à comparticipação do utente em 25% do custo de cada análise efectuada, devendo a Direcção Regional de Saúde Pública assumir os restantes encargos, em conformidade com as tabelas aprovadas.

4 — O disposto na presente Resolução produz efeitos a 1 de Janeiro de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 320/90**

Considerando que na indústria hoteleira o pessoal cozinheiro credenciado é remunerado acima do vencimento mínimo estabelecido oficialmente — o que implica que, para se obter o serviço de pessoal cozinheiro competente destinado à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), também se torna necessário remunerar acima do fixado pelo n.º 4 do artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro;

Ao abrigo do n.º 3, do art.º 78.º do supracitado diploma, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu autorizar que seja contratado um Monitor-assistente de Cozinha, para a EHTM, com a remuneração mensal ilíquida de 85 000\$00, correspondente a um horário semanal de 40 horas, com efeitos retroactivos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 321/90**

Considerando que, face aos valores praticados na hotelaria desta Região, para se obter o serviço de profissionais credenciados, como monitores de mesa, para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), se torna necessário remunerar acima do fixado pelo n.º 4 do artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu — ao abrigo do n.º 3 do artigo 78.º do supracitado diploma— autorizar que sejam contratados dois Monitores-chefes de Mesa, para a EHTM, com as seguintes remunerações mensais ilíquidas, correspondentes a um horário semanal de 40 horas: 130 000\$0 (um) e 120 000\$00 (outro).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 322/90**

Considerando que na indústria hoteleira o pessoal cozinheiro credenciado é remunerado acima dos valores mínimos estabelecidos oficialmente — o que implica que, para se contratar um Monitor-chefe de Cozinha para a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM), também é necessário remunerar acima do fixado pelo n.º 4 do artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu — ao abrigo do n.º 3 do artigo 78.º do supracitado diploma — autorizar que seja contratado um Monitor-chefe de Cozinha, para a EHTM, com a remuneração mensal ilíquida de 230 000\$00, correspondente a um horário semanal de 40 horas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 323/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Março de 1990, resolveu:

Autorizar a aquisição de um quadro/pintura artística intitulada «O Emigrante», pela importância de 60 000\$00, ao Pintor José Encarnação Gonçalves.

destinada ao Centro das Comunidades Madeirenses.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 00, Código 02.01.03.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 30\$00**

		<b>ASSINATURAS</b>		
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... ..	3 000\$00
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ... ..	1 000\$00
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ... ..	2 000\$00
	Três Séries » ...	6 000\$00	» ... ..	3 000\$00
<b>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</b> A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)				
				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».